

**Resposta** 04/04/2019 17:35:03

Resposta da Comissão de Licitações da JFAM: Senhor licitante, Em que pese o pedido de esclarecimento enviado em 04/04/2019 às 10:13h encontrar-se intempestivo, posto que venceu em 03.04.2019, conforme item 19.4 do edital, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, apresentamos as seguintes manifestações: 1 - O quantitativo de serventes do item 03 do quadro 18.3 do Termo de Referência (página 13) refere-se apenas à face interna das esquadrias. A face externa não será contratada; 2 - No que se refere à exequibilidade aludida na Página 16 do Termo de Referência, quadro "Valor Mensal Estimado por m2 dos Serviços do Item 01 (serventes)", Item 03 - O valor do subtotal do referido item, "Área Externa/Esquadrias Face Interna", R\$ 1.967,29, representa valor estimado, de forma que a licitante poderá considerar outro valor, observando o limite estabelecido pela Portaria SEGES MPDG nº 213 de 25/09/17 para o referido item, bem como quantitativo da área estabelecida no Termo de Referência e no instrumento convocatório; 3 - Acerca do objeto da contratação, pode-se considerar o critério como "híbrido", ou seja, para serventes - agentes de limpeza - m2, levando-se em conta o valor por produtividade, e para as demais categorias - por posto, sendo este fixo para os respectivos cargos. 4 - Quanto ao valor superior ao de referência, o item 10.13, "C", do edital, Aceitabilidade da Proposta, estabelece que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços finais (valor total anual do serviço licitado) superior ao valor máximo mencionado no item 1.3 do edital. Tal desclassificação ocorrerá na fase de aceitação do pregão; 5 - Deverá proceder cotando os seus valores, observando os parâmetros estabelecidos no edital, Termo de Referência, Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 e alterações, caderno técnico do serviço de limpeza para o Estado do Amazonas, elaborado pela SEGES/MPDG, e Portaria SEGES MPDG nº 213, de 25/09/2017. Ressaltamos, por oportuno, que a periodicidade para o serviço consta do Termo de Referência. Atenciosamente, Cláudio Fabiano Valente Mortágua Seção de Licitações e Contratos - SELIC-SECAD Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas